MENSAGEM Nº 064 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: ***"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 29 DE JANEIRO 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido projeto visa garantir que todos os membros do Conselho Tutelar de Pradópolis venham a gozar do direito de receber o auxilio alimentação na forma prevista na Lei Municipal nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002.

Para isso, faz-se necessário uma alteração no artigo 7º desta Lei, passando a ter nova redação, visando estender este direito a todos os membros do Conselho Tutelar de Pradópolis.

A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), com as alterações dadas pela Lei nº 12.696/12, garantiu diversos direitos aos Conselheiros Tutelares, mas dentre eles, não o auxílio alimentação, que depende de lei local para fazerem jus a esta verba.

Segue em anexo, estudo de impacto orçamentário em relação ao gasto com este benefício.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

C.M.P. 06/FEV/2018 10:08 00006017

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 29 DE JANEIRO 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Aplica-se o disposto nesta Lei, aos membros do Conselho Tutelar de Pradópolis."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de janeiro de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Estimativa de Impacto de Concessão de Benefício.

Analisando o orçamento de 2017 verificamos que a concessão do benefício "Auxilio Alimentação" aos funcionários do conselho tutelar ocasionaria um aumento de aproximadamente 0,82% no valor das rubricas referentes a esse benefício.

Auxilio Alimentação 2017	R$ 5.549.896,59
Novos Benefícios Inseridos em 2018	R$ 45.360,00
Total	R$ 5.595.256,59

Os novos benefícios foram calculados tendo como referencia o valor do auxilio alimentação atual e pressupondo que os cinco funcionários continuarão a fazer parte do quadro de funcionários do conselho tutelar durante todo o exercício de 2018.

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2018.

Alex Aparecido Moronta
Contador